

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

RENATO BRILL DE GOES
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANE PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	1
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	2
Expediente	3

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 29, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

Designa Promotor de Justiça Eleitoral para atuação nos autos da Notícia de Fato nº 1.04.100.000144/2020-95 (número na origem NF 01766.000.782/2020).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação contida no Ofício Gab. nº 403/2020, de 24 de dezembro de 2020, recebida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Eleitoral DANIEL BARBOSA FERNANDES para atuação na Notícia de Fato nº 1.04.100.000144/2020-95 (número na origem NF 01766.000.782/2020), tendo em vista a não homologação do arquivamento realizado pela Promotoria Eleitoral de Gaurama/RS.

Art. 2º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 3º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 40, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2996/2020/PGJ, de 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabatinga/AM, para atuar com competência ampliada junto à 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Benjamin Constant/AM, no período de 11.01.2021 a 30.01.2021, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

Art. 2º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Boca do Acre/AM, para atuar com competência ampliada junto à 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Envira/AM, no período de 11.01.2021 a 30.01.2021, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 3º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral da Comarca de Manacapuru/AM, para atuar com competência ampliada junto à 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Novo Airão/AM, no período de 18.01.2021 a 06.02.2021, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

Art. 4º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL para atuar junto à 4ª Zona Eleitoral da Comarca de Parintins/AM, no período de 04.01.2021 a 02.02.2021, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 5º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL para atuar junto à 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamarati/AM, no período de 11.01.2021 a 15.01.2021, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 6º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA para atuar junto à 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Anori/AM, no período de 11.01.2021 a 30.01.2021, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 7º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI para atuar junto à 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Humaitá/AM, no período de 18.01.2021 a 05.02.2021, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do inciso III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais, homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que, nos termos do art. 11 da LC 75/1993, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002636/2020-86 foi instaurado com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Conselho Regional de Medicina - CREMEPE, para apurar a conduta de profissionais médicos que, indevidamente, teriam acessado o quarto em que estava uma criança de 10 anos, vítima de estupro, antes da interrupção da gravidez, no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), a fim de dissuadi-la a realizar o procedimento, entre os dias 16 e 17 de agosto do corrente ano;

Considerando que a possível conduta indevida dos médicos envolve um caso de graves e sucessivas violações de direitos humanos de uma criança que teve de se deslocar do Espírito Santo para Pernambuco para ter garantido seu direito ao procedimento do aborto legal, previsto no Código Penal, o que torna patente a dificuldade de meninas e mulheres de acesso ao serviço de saúde, por múltiplos fatores;

Considerando que tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil garantem às mulheres o direito à vida, o direito de que se respeite a sua integridade física, psíquica e moral, o direito ao respeito à sua dignidade, o direito ao acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes quando submetida a violência, o direito de não ser submetida a nenhum tratamento desumano ou cruel, no âmbito físico ou mental, e, especialmente, o direito ao tratamento de sua saúde física e mental;

Considerando que o CREMEPE instaurou a Sindicância nº 117/2020, a qual tramita em sigilo, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina;

Considerando que a conduta sob apuração, em tese, fere o direito a saúde das mulheres (CR, art. 6º), a integridade psicológica das mulheres e a proibição de submissão a tortura ou a tratamento desumano ou degradante das mulheres (CR, art. 5º, III), a proibição de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade (CR, art. 3, IV) e diversos compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como, o Plano de Ação da Conferência do Cairo de População e Desenvolvimento (1994), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher de Pequim (1995), e o Consenso de Montevidéu decorrente da Primeira Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (2013), no qual se pactuou a revisão de leis restritivas ao acesso ao aborto seguro, havendo a necessidade do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de Pernambuco, acompanhar a apuração e possível responsabilização dos profissionais envolvidos;

Considerando a última informação prestada nos autos pelo conselho regional, por meio do Ofício nº 5651/2020, de 10.12.2020, de que a sindicância estava em fase de "diligência" e que, tão logo sejam encerrados os trabalhos, as conclusões seriam remetidas ao MPF/PE;

Considerando a necessidade de aguardar o final do trâmite da sindicância, bem como de aprofundar a apuração em relação à legalidade do procedimento e de seus resultados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002636/2020-86 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: acompanhar as medidas adotadas pelo Conselho Regional de Medicina - CREMEPE para apurar a conduta de profissionais médicos que, indevidamente, teriam acessado o quarto em que estava a criança de 10 anos vítima de estupro, antes da interrupção da gravidez, no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), a fim de dissuadi-la a realizar o procedimento, entre os dias 16 e 17 de agosto de 2020;

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao NAOP/PFDC/5ª Região, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23, e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, uma vez que o CREMEPE informou que a sindicância continua em trâmite e comprometeu-se a comunicar as decisões tão logo sejam encerrados os trabalhos, determino o acautelamento dos autos por 60 (sessenta dias), findos os quais deverão ser requisitadas novas informações.

Deverá a secretaria da PRDC atentar para as cautelas previstas no art. 7º, § 5º, da Res. CNMP nº 23, no que se refere a eventuais documentos protegidos por sigilo legal que venham a ser apresentados no curso da instrução, providenciando conclusão para análise e eventual decretação de sigilo.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para a conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 242/2020
Divulgação: segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 - Publicação: terça-feira, 29 de dezembro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**